

CT 80/2016

CONTRATO DE CESSÃO DE USO CT 80/2016

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a SOCIEDADE CULTURA ARTÍSTICA SCAR, inscrita no CNPJ sob o n. 82.901.638/0001-68, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Jorge Czerniewicz, 160, bairro Czerniewicz, CEP 89.255-000, nesta cidade de Jaraguá do Sul (SC), denominada **CEDENTE**, neste ato representada pelo Presidente **Sr. Udo Wagner**, e de outro, **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05858851/0001-93 com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1188, Sala 103, Edifício Marcatto Center, Centro – CEP. 89251-702, cidade de Jaraguá do Sul / SC, telefones (47) 3275-1819 / 3275-1183, Fax 47 3371-4542, email: zona087@tre-sc.gov.br, zona017@tre-sc.gov.br, denominada **CESSIONÁRIA**, representada neste ato pelos Senhores: Ezequiel Schlemper, Juiz da 087ª Zona Eleitoral, CPF 806.947.649-49, e Anna Finke Suszek, Juiza da 017ª Zona Eleitoral, CPF 025.042.019-82, tem ajustado entre si o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA. A **CEDENTE** outorga à **CESSIONÁRIA** o direito de usar as dependências específicas do Piano Bar, do Centro Cultural, para realização do evento TREINAMENTO DE MESARIOS – ELEIÇÕES 2016, no período de 29/Agosto/2016 a 01 setembro/2016, no horário das 08 às 11h e das 14 às 17h.

Entrada no teatro: 07h30 do dia 29/08/2016

As 36 urnas eletrônicas pertencentes à **CESSIONÁRIA** utilizadas para o treinamento permanecerão nas dependências específicas do Piano Bar, durante o período de 29/Agosto/2016 a 01/Setembro/2016. A segurança destas urnas, é de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

A **CEDENTE** disponibilizará à **CESSIONÁRIA** 36 (trinta e seis) mesas e 72 (setenta e duas) cadeiras.

Parágrafo segundo. A decoração/cenário somente poderá acontecer dentro do Piano Bar, e por razões de segurança, a decoração não poderá prejudicar a qualidade das paredes, piso ou teto, e não poderá ser utilizado fogo e ou água.

Parágrafo terceiro: Para este evento serão utilizados apenas iluminação ambiente, com 36 mesas e 72 cadeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA. Pela presente cessão a **CEDENTE** disponibilizará sem ônus a **CESSIONÁRIA** o espaço contratado.

CLÁUSULA TERCERIA. A **CEDENTE** coloca à disposição, dentro das condições previstas para o bom funcionamento, suas instalações do Piano Bar, energia elétrica, climatização, iluminação ambiente, do Piano Bar, tudo em perfeitas condições de uso.

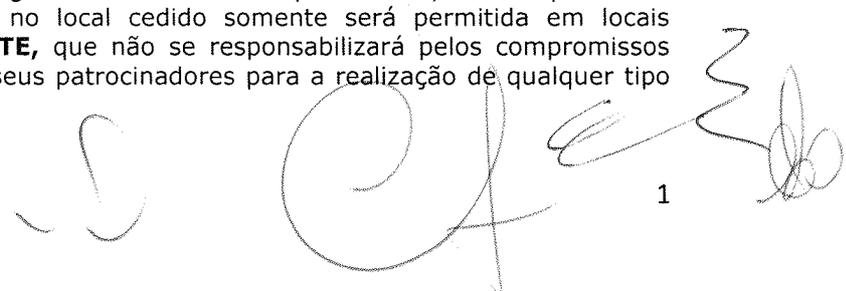
Parágrafo primeiro. Os serviços a que se refere esta Cláusula não compreendem fornecimento de transporte, carregamento e descarregamento de equipamentos e materiais da **CESSIONÁRIA** ou de terceiros.

Parágrafo segundo. A **CEDENTE** não se responsabiliza por qualquer equipamento elétrico ou técnico, bem como móveis, cenários ou qualquer outro utilizado no evento.

Parágrafo terceiro: A **CEDENTE** não disponibilizará pessoal de Portaria dos Eventos, sendo tais pessoas de estrita responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA. A lotação do Piano Bar do Centro Cultural colocado a disposição, é de 75 (setenta e cinco) lugares, não podendo, **sob hipótese alguma**, ultrapassar sua lotação.

CLAUSULA QUINTA. Quaisquer propagandas ou material de publicidade, a ser exposto nas dependências da SCAR, bem como, no local cedido somente será permitida em locais previamente estipulados pela **CEDENTE**, que não se responsabilizará pelos compromissos assumidos pela **CESSIONÁRIA** com seus patrocinadores para a realização de qualquer tipo de *merchandising* para o evento.



CT 80/2016

Parágrafo primeiro. Se houver interesse por parte da **CESSIONÁRIA**, esta deverá encaminhar à **CEDENTE** solicitação expressa com antecedência de 72 (setenta e duas) horas do evento, para realização de *merchandising*. O descumprimento do disposto no parágrafo acima, acarretará o recolhimento do material distribuído ou utilizado.

CLAÚSULA SEXTA. Os atos de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** só poderão ser praticados pelos Juizes ou Chefes de Cartório das Zonas Eleitorais de Jaraguá do Sul.

CLAÚSULA SÉTIMA. É de responsabilidade única e exclusiva da **CESSIONÁRIA**, providenciar a contratação de seguro dos equipamentos e materiais de sua propriedade ou de terceiros, utilizados para o evento.

CLAÚSULA OITAVA. Por razões de segurança é expressamente proibido fumar na platéia ou palco, e nas demais dependências da SCAR.

CLAÚSULA NONA: A necessidade de utilização de outros espaços do Centro Cultural e/ou equipamentos elétrico eletrônicos deverão ser precedidas de autorização expressa da **CEDENTE**, podendo para tanto ser cobrado um valor a ser combinado pelas partes.

CLAÚSULA DÉCIMA. Expirando o prazo do período ajustado para a cessão da sala, a **CESSIONÁRIA** se obriga a remover seus materiais imediatamente, e restituir o imóvel em 2 (duas) horas completamente desocupado, nas mesmas condições em que lhe foi entregue.

Parágrafo único. Caso a **CESSIONÁRIA** não tenha retirado todo o seu material, no prazo acima referido a **CEDENTE** não se responsabilizará por qualquer dano que daí possa advir.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA. É de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** indenizar por qualquer prejuízo causado por si, seus prepostos e funcionários ou pelo público presente a apresentação em questão, ao acervo patrimonial e danos morais à **CEDENTE**, sem prejuízo da indenização a título de perdas e danos e lucros cessantes. É ainda de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, qualquer indenização, a que der causa, requerida por terceiros, bem como, responder judicialmente ou administrativamente perante qualquer órgão público ou não, quando solicitada, desde que seja no âmbito de sua responsabilidade.

Parágrafo primeiro. A revisão do imobiliário, bem como, de todas as dependências da **CEDENTE** deverá ser feita nos dias contratados, registrados em Termos de Vistoria, em até 6 (seis) horas que antecedam ao evento, e imediatamente ao seu término, através de Termo de Vistoria. Cada parte contratante deverá expressamente designar um representante, até 5 (cinco) dias que antecedam a primeira data prevista na cláusula 1ª, que acompanhará todas as vistorias, assinando ao final, o termo lavrado.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CEDENTE**, através de seus funcionários ou prepostos, fiscalizará o cumprimento das normas regulamentadas, devendo a **CESSIONÁRIA** dar conhecimento das normas às pessoas sob sua responsabilidade.

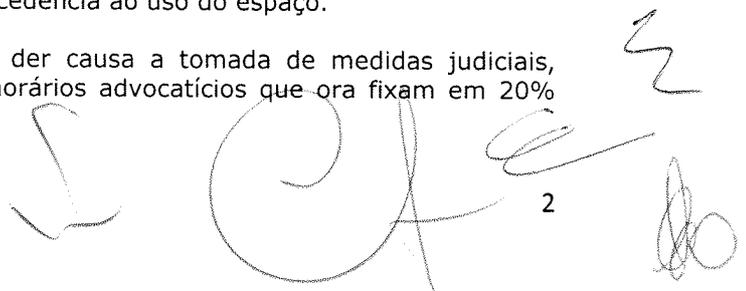
CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA. A desistência da data do evento deverá ser comunicada pela **CESSIONÁRIA**, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro: Em casos de Calamidade ou Saúde Públicas, o presente contrato será automaticamente cancelado. O evento poderá ser transferido para outra data, conforme disponibilidade de agenda da **CEDENTE**.

Parágrafo segundo: A **CEDENTE** dispõe de estacionamento, porém não se responsabiliza pelos danos ou furtos causados nos veículos estacionados no estacionamento da SCAR.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA. Somente serão aceitas alterações de contrato, quanto a horários, solicitados até 30 (trinta) dias de antecedência ao uso do espaço.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA. A parte que der causa a tomada de medidas judiciais, responderá, além das despesas judiciais e honorários advocatícios que ora fixam em 20% (vinte por cento).



2

CT 80/2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Qualquer tolerância de uma das partes quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação oriunda deste instrumento, não implicará em renúncia ao respectivo direito, nem induzirá novação, precedente ou alteração do contrato, constituindo-se em mero ato de liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimirem dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Jaraguá do Sul, 07 de julho de 2016.



SOCIEDADE CULTURA ARTÍSTICA SCAR
Udo Wagner - Presidente
CEDENTE



Ezequiel Schlemper
Juiz da 087ª Zona Eleitoral
CPF 806.947.649-49
87ª Zona Eleitoral
CESSIONÁRIA



Anna Finke Suszek
Juíza da 017ª Zona Eleitoral
CPF 025.042.019-82
17ª Zona Eleitoral
CESSIONÁRIA

